



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº-04, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 3º Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e o Estado;

II – criar e manter programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento do Sistema; e

V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescentes apreendidos para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 04 - 03/02/2015 – Medida Socioeducativa.....fls 02)**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

RONALDO COSTA MADRUGA  
Vice-Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do PL Nº 04/2015 – Institui o SIMASE.....fls 02)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2015 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de  
Atendimento Socioeducativo - SIMASE**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

A remessa do presente ao Poder Legislativo Municipal, busca não só dar atendimento a legislação Federal como Estadual, no que se refere ao regramento de Medidas Socioeducativas, como também, atender indicação do Ministério Público local, que, em reunião com o Executivo Municipal, evidenciou a necessidade de o município adequar-se e instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a luz da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

**RONALDO COSTA MADRUGA**  
Vice-Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal em Exercício